



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 4.677 / 2014.

"Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 3.988/2010, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o inciso VIII, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n. 3.988/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – firmar acordo em processos judiciais, conforme critérios a serem definidos em lei específica."

Art. 2º - Altera os incisos I, II e X, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal n. 3.988/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação

"I – representar judicialmente o Município, prover a defesa de seus interesses na esfera judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, em conformidade com as determinações expedidas pelo Procurador-Geral;

II - emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias de natureza jurídica suscitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Câmara Municipal;

(...)

X – requisitar, em prazo a ser assinalado pelo Procurador Jurídico, em prazo não inferior ao menor estipulado em lei, de qualquer agente público municipal, informações, certidões, laudos técnicos, depoimentos, e quaisquer documentos necessários à instrução de procedimentos e processos de interesse do Município."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n. 3.988/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Compete à Secretaria da Procuradoria Geral do Município fornecer suporte adequado as atividades desenvolvidas no âmbito desta, notadamente:

I – zelar pela guarda dos materiais confiados a Procuradoria Geral do Município;

II – controlar o estoque de materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

III – atender ao público;

IV – desempenhar as tarefas solicitadas pelo Procurador-Geral, Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais;

V – proceder ao controle e tramitação de documentos e processos no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

VI – zelar pela limpeza da Procuradoria Geral do Município;

VII – realizar as demais funções determinadas pelo Procurador Geral do Município para o bom funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

VIII – administrar e gerenciar da Secretaria da Procuradoria-Geral, com racionalização das despesas e controle dos gastos públicos com material de escritório, telefone, e controle de frequência dos servidores lotados neste Departamento;

IX – controlar as publicações e realizar carga dos autos que envolvem o interesse do Município de Muriaé, junto ao Poder Judiciário, zelando pelo acompanhamento dos prazos; e

X – realizar o assessoramento direto aos Procuradores Jurídicos e ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º – A Secretaria da Procuradoria Geral do Município será ordenada pelo Diretor de Secretaria.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Administração cederá servidores públicos para prover as necessidades de pessoal da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Fazenda cederá servidores públicos para o Departamento Fiscal e Tributário, para auxiliar na apuração, inscrição e cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 3.988/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Quadro Funcional do Cargo em Comissão

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	Dedicação exclusiva	01	Bacharelado em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil: experiência Profissional mínima de 03 (três) anos de advocacia ou comprovada prática jurídica por no mínimo 03 (três) anos	Nomeação para cargo em comissão	CC-01
Diretor de Secretaria	40 horas semanais	01	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC-03
Assessor da Procuradoria	20 horas semanais	04	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC-03

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.988/2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de março de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé